# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277778-17.2022.4.05.0000) e	e nº de classe (PRC231917-AL (@))
--	-----------------------------------

Extrato do Autor : ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO

Demonstrativo de Cálculos PRC231917		
Valor Original 40.75	750,72	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo	o da Execução	
Valor Principal 10.38	389,88	
Juros 30.36	360,84	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS 1.24	242,27	
Data Cálculo 30/12/	2/2019	
Data Autuação 01/04/	4/2022	
Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribun	nal até: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização 1,154001	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
0,	0,0319 Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora 4,83605	059 %	
Valor Principal Atualz. 11.98	989,93 = Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz. 35.03	036,44 = Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC 1.5	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaç (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz 1.47	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora 57	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
-		
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribuna	al até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela :	
Índice de Correção 1,0595710039	94268 Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Indice de Juros	% = Fora do Prazo Constitucional	
	%   = Fora do Frazo Constitucional	
Valor Principal 12.70	704,18	
Juros 37.12	123,59	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC 1.60	609,08 = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido 1.5	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora 6	614,38	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber 52.09	051,23	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	<u> </u>	anonger user of the cure user			
Processo: No de registro (0277778-17.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231917-AL (@)) Extrato do Autor : ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO					
		_ (Valor Principal + Valor Solio + Juros Solio + Multo + Engargo)			
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	52.051,23	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC231917-AL (@)) - (0277778-17.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 40.750,72  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
Valor atualizado até Abr					
	al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano	,			
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
	al - Mes/Ano = 06/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (				
	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (				
	al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano				
,	al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano	, ·			
L ^ 1 ()()69 (IPCA-F Mensa	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano i	de Exercicio = 2023)			

# = 52.051,23 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277778-17.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231917-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC231917				
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	3.543,54		
Valor Custa	0,00		•	
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	903,47			
Juros	2.640,07			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	1.042,60	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	3.046,64	]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	132,03	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	50,42	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valo		
Atualização (Vlr.Inscrito)	4.271,69	= valor principal aluliz + juros alualiz + valo  + compensação de mora	or selic + juros selic + encargos + muita	
Detalhamento do valor c	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
indice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	1.104,70			
Juros	3.228,13			
Valor SELIC	0,00	•		
Juros SELIC		= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	53,42	]		
Valor a receber	4.526,14	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	4.526.14	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00	J		
Índices utilizados no Den	nonstrativo de cálculo			

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277778-17.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231917-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC231917-AL (@)) - (0277778-17.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 3.543,54
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 4.271.69
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 4.271,69
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 4.526,14
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.